



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3536

Ji-Paraná (RO), 31 de maio de 2021

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 02
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 03
FPS.....	PÁG. 03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..	PÁG. 05

### DECRETOS

#### DECRETO N. 15430/GAB/PM/JP/2021 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia Magda Laiz Mizael, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Área do Diário Oficial do Município, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Magda Laiz Mizael**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Área do Diário Oficial do Município, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### DECRETO N. 15431/GAB/PM/JP/2021 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia Paula Martins de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Estatística, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Paula Martins de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Estatística, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### DECRETO N. 15432/GAB/PM/JP/2021 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia Marruka D'arc de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde Maringá, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Marruka D'arc de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde Maringá, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de maio de 2021.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### DECRETO N. 15434/GAB/PM/JP/2021 31 DE MAIO DE 2021

Exonera Erica Cordeiro Pariz do cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Erica Cordeiro Pariz** do cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná, no qual era nomeada interinamente com ônus.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de maio de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### DECRETO N. 15435/GAB/PM/JP/2021 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia Jessé Mendonça Bitencourt para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Jessé Mendonça Bitencourt** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de maio de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

### PORTARIAS



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS



#### PORTARIA Nº 045/FPS/PMJP/2021

**"Concede férias a Servidora Camila Souza da Rosa Campos"**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder férias à servidora Camila Souza da Rosa Campos, matrícula nº 95988-1, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária do FPS e do CMP, referente ao período

concessivo a partir de 06 de janeiro de 2021 com período aquisitivo de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021 sendo o período de gozo de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 20 de maio de 2021.



**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:  
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: [www.jiparanev.ro.gov.br](http://www.jiparanev.ro.gov.br) - e-mail: [previdencia@jiparanev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jiparanev.ro.gov.br)



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FPS



#### PORTARIA Nº 047/FPS/PMJP/2021

**"Nomeia a servidora Lisaine Alves de Souza Pereira para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário do FPS e do CMP"**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

Considerando as férias de a servidora Titular do Cargo em Comissão de Secretária do FPS e do CMP;

Considerando que o serviço público não pode ficar prejudicado e paralisado durante as férias da servidora titular;

Considerando que as atividades públicas precisam ter continuidade e devido atendimento;

Considerando o § 1º do artigo 22B da Lei Municipal nº 1.403/2005.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica nomeada **Lisaine Alves de Souza Pereira**, inscrita no CPF:768.616.602-30, para exercer interinamente o cargo em comissão de Secretário do FPS e do CMP.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de maio de 2021.



**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:  
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: [www.jiparanev.ro.gov.br](http://www.jiparanev.ro.gov.br) - e-mail: [previdencia@jiparanev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jiparanev.ro.gov.br)



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - F.P.S



#### ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

#### PORTARIA Nº 050/FPS/PMJP/2021

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social - FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 5-5435/2019 e de conformidade com o que estabelece o alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005:

**Art. 1º.** Concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao servidor **ANTONIO CANDIDO DA SILVA**, cadastro nº 10854, no cargo de Agente de Limpeza Urbana-ADM, lotado na SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 7.831 dias, ou vinte e um anos, cinco meses e treze dias, alcançando 61,292% do tempo exigido, no valor total de R\$ 841,69 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), que serão atualizados para o salário mínimo vigente na data de sua atual concessão de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), com base na Lei nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 1º de junho de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 31 de maio de 2021.



**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:  
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: [www.jiparanev.ro.gov.br](http://www.jiparanev.ro.gov.br) - e-mail: [previdencia@jiparanev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jiparanev.ro.gov.br)



2- FICHA DE CADASTRO

Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência Geral de Recursos Humanos

**FICHA DE CADASTRO**

NOME: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ C.E.P: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
 FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
 LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 VINCULO EMPREGATÓRIO: \_\_\_\_\_  
 ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
 COR: \_\_\_\_\_  
 IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXP.: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_\_ DATA NASC.: \_\_\_\_\_  
 NATURAL DE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
 PAI: \_\_\_\_\_ MÃE: \_\_\_\_\_  
 TÍTULO ELEITOR: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 CART. TRABALHO: \_\_\_\_\_ SÉRIE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_\_  
 PASEP: \_\_\_\_\_ RESERVISTA: \_\_\_\_\_ SÉRIE: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_  
 ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_ ANO CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_ CURSO: \_\_\_\_\_  
 NOME DO CONJUGUE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

**D E P E N D E N T E S: PREENCHIMENTO DOS DADOS DOS DEPENDENTES OBRIGATORIOS**

NOME	IR: Sim ou não	CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	LOCAL NASC.

ASSINATURA DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/21

PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
 Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: ggrh@ji-parana.ro.gov.br

**RESOLUÇÃO CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO**

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

**RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA/2021**

Dispõe sobre a Retificação da Resolução Nº 005/CMDCA/2021 que convoca a 6ª Suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar de Ji-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto em Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA texto Art. 131).

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 2472/2013.

**CONSIDERANDO:** O Ofício nº060/2ºCTJP/2021 do 2º Conselho Tutelar, que dispõe sobre o desligamento do cargo de Conselheira Tutelar da Senhora **Josiane Fernandis Martins**.

**CONSIDERANDO:** O Ofício: 102/2021/2ºCT do 2º Conselho Tutelar, que dispõe sobre o pedido de férias da Conselheira Tutelar Senhora **Fernanda Fontes Vidal**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica retificado o Art. 2º da Resolução Nº 005/CMDCA/2021, de 22 de Fevereiro de 2021 que dispõe sobre a convocação da 6ª Suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar de Ji-Paraná, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 2º - Convocar a 6ª Suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar senhora **Rosimeire P. dos Santos Bezerra**, que tem o prazo de (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este Conselho. A mesma exercerá a função nos meses de Junho e Julho de 2021, tendo em vista o período do gozo das férias dos Conselheiros Tutelares “Titulares” do 2º Conselho Tutelar, sendo eles, Senhora **Fernanda Fontes Vidal** no mês de Junho e, do Senhor **Aldenor Tavares de Lima** no mês de Julho de 2021.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 31 de Maio de 2021.

Registre-se  
Publique-se

SEVERINA PLÁCIDIA DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE BIÊNIO 2020/2022  
DECRETO Nº 12852/GAB/PM/JP/2020

**FPS**



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2021**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

**1 INTRODUÇÃO**

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Diretor-Presidente com sua Diretoria Executiva do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativos aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio

**2 OBJETIVO**

A Política de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada libada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** têm como uma das principais objetivas a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

**3 PERFIL DE INVESTIDOR**

Trata-se de análise de Perfil do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

**PERFIL DE INVESTIDOR**

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$):	197.153.152,36
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP:	Regular até 08/06/2021
Comitê de Investimentos:	Suspensão por tempo indeterminado
Adesão ao Pró-Gestão:	Aderido em 27/03/2018
Nível de Adesão ao Pró-Gestão:	Nenhum
Vencimento da Certificação:	Não se aplica
Categoria de Investidor:	Investidor Qualificado

**4 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS**

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

Alocação Estratégica para o exercício de 2021

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	10,00%	63,01%	66,26%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. comprometidas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciadas RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	4,00%	20,32%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,66%</b>	<b>73,33%</b>	<b>106,26%</b>	
Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	3,89%	18,45%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%	3,07%	3,07%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	2,33%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	2,20%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º</b>	<b>30,00%</b>	<b>6,78%</b>	<b>28,95%</b>	<b>40,00%</b>	
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,31%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,31%	5,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>	<b>10,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,62%</b>	<b>10,00%</b>
<b>Total da Carteira de Investimentos</b>			<b>21,42%</b>	<b>100,00%</b>	<b>106,26%</b>



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	10,00%	66,26%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. comprometidas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciadas RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	4,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%
7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,66%</b>	<b>106,26%</b>	
Renda Variável	8º I a - FI Referenciadas em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	3,89%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	3,07%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º</b>	<b>30,00%</b>	<b>21,52%</b>	<b>40,00%</b>	
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	5,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	5,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>	<b>10,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>10,00%</b>

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo)



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

**4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o limite de máximo de 100,00% (cem por cento) dos investimentos.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

**4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**

Em relação ao segmento de renda variável, cujo limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** propõe adotar o limite máximo de 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Vale ressaltar que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ** possui recursos aplicados por gestões anteriores em fundos em participações e fundos imobiliários de baixa liquidez e que a atual gestão está providenciando medidas para sanar esta situação.



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

**4.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ adotar como limite máximo de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos investimentos.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

**4.4 LIMITES GERAIS**

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição total das aplicações dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP - Fundo de Investimento em Participações, FII - Fundo de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á a 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desequilíbrio dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater às Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

**4.5 ENQUADRAMENTO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ poderá mantê-los em carteira por até 180 dias.



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;

c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;

d) Termo de Análise do Cadastro do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

**7.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES**

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentarem prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ.

São considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

**4.6 VEDAÇÕES**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- 1. Operações compromissadas;
- 2. Depósitos em Poupança;
- 3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

**5 META DE RENTABILIDADE**

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentro o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

**8 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplem e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos (assim este for instituído), que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e da aderência das aplicações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICMV 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo

**9 PLANO DE CONTINGÊNCIA**

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos.



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

**9.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS**  
Entende-se como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

**10 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

Conforme Portarias nº 010/FPS/PMJP/2021 e nº 019/FPS/PMJP/2021, a qual por intermédio do Diretor-Presidente do FPS, suspende o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimento por tempo indeterminado, pelas seguintes causas:

- Considerando a irregularidade na composição do Conselho Municipal de Previdência;
- Considerando a irregularidade na composição do Comitê de Investimento pelo fato de a maioria não possuir certificação ANBIMA ou APIMEC;

- Considerando as providências tomadas pela Procuradoria Geral do Município, mediante a ação judicial autos nº 7010394-45.2020.8.22.0006, no qual houve determinação do juiz de 3ª Vara Cível indicando o Sindicato dos Servidores do Município (SINSEM) para indicação de membros, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.403/2005, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entre outras causas mencionadas nas supracitadas Portarias.

Dessa forma, a presente Política de Investimentos foi elaborada pelo Diretor-Presidente do FPS juntamente com sua equipe técnica, auxiliada pela consultoria de investimentos controlada CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para prestar serviços relacionados a investimentos, uma vez que esta que possui capacidade técnica para tratar de assuntos que envolvem esta área.

Esta Política de Investimento não passará por crivo do Conselho Municipal pelo fato de no momento não estar em funcionamento. Assim, esta Política de Investimento será RATIFICADA pelo Diretor-Presidente do FPS e pelo Prefeito do Município.

A Gestão do FPS tem se empenhado para novamente conseguir compor os mencionados órgãos (Conselho e Comitê), contudo não depende somente do FPS, uma vez que os membros do Comitê precisam ter certificação ANBIMA ou APIMEC e atualmente só se tem conhecimento de um servidor com esta certificação, sendo necessário os interessados a postular um cargo no Comitê realizarem a prova e conseguirem a aprovação. Quanto ao Conselho, depende de indicação de membros por outros órgãos, cabendo ao FPS apenas acolher estas indicações, porém até o momento tais indicações não ocorreram.



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA+5,89%** (cinco vírgula oitenta e nove por cento).

Ainda assim, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

**6 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretaria de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, Incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

**7 CREDENCIAMENTO**

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo (assim que estes forem compostos).

**9.1 EXPOSIÇÃO A RISCO**

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2. Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3. Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4. Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:



Estado de Rondônia  
**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Fundo de Previdência Social - FPS

**11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o conteúdo do anexo A Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

AGOSTINHO CASTELLOBRANCO FILHO

Representante da Unidade Gestora – Diretor-Presidente

ISAÍ RAIMUNDO DA FONSECA  
Representante Legal do Ente – Prefeito



Estado de Rondônia  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
Fundo de Previdência Social - FPS

## DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de fornecer informações e não representam, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente à Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de outras providências.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/SRP/SEMAD/2.021.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/CPL/PMJP/2021.

PROCESSO: N. 10778/20 Vol. I – (PNAE) e 10779/20 Vol. I e II (Contrapartida) - SEMED.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 9488/18, Decretos Municipais n. 6933/17 e 14700/21. (UASG N. 980005)

(ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI, ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM COTA DE ATÉ 25%)

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS:** Aquisição de material de consumo (Merenda Escolar – gêneros alimentícios não perecíveis especiais), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termos de Referência dos Processos: 10778/20 Vol. I – (PNAE), fls. 82/97 e 10779/20 Vol. I e II (Contrapartida), fls. 109/170 - SEMED e *Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 036/CPL/PMJP/2021*, fls. 243/282.

**Empresa Detentora do Registro: JEEDÁ SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.269.250/0001-50, sediada na Av. Transcontinental, n. 849, Centro, nesta cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3416-8000, e-mail: [cartao@jeeda.com.br](mailto:cartao@jeeda.com.br)), neste ato representada por **Edlamar Barbosa Silva**, brasileira, solteiro, empresária, portadora da RG n. 5.433.306 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF n. 457.177.102-91, (fls. 347).

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 8 horas e 30 minutos na sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 016/SRP/SEMAD/2.021**, tendo como licitante homologada e adjudicada a empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO MATERIAL DE CONSUMO, (gêneros alimentícios não perecíveis especiais)**, conforme Termos de Referência Processos: 10778/20 Vol. I – (PNAE), fls. 82/97 e 10779/20 Vol. I e II (Contrapartida), fls. 109/170, respectivamente; solicitação de materiais, fls. 22/24-99/100 e 20/22, 237/238; Cotação, 25/75 e 23/73; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 80 e 78, respectivamente; Minuta do Edital, fls. 123/145; Despacho n. 135/PGM/PMJP/21, fls. 106/107; Parecer Jurídico n. 201/PGM/PMJP/2021, fls. 147/152; Aviso e Edital de Licitação n. 036/CPL/PMJP/2021, fls. 243/282; Publicações, fls. 284/293; Propostas/Habilitação, fls. 297/348; Resultado por fornecedor, fls. 350; Ata de Realização do Pregão datada de 10/05/2021 e Termo de Adjudicação, fls. 352/360; Parecer Jurídico n. 398/PGM/PMJP/2.021, fls. 362/364; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 036/2021 (SRP), fls. 365/368.

## 1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (Merenda Escolar – gêneros alimentícios não perecíveis especiais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação, fls. 243/282.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente

identificado, e encaminhará, em seguida, para Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, contendo:  
Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

## 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:  
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;  
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

## 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar-se em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

## 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

## 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Os objetos licitados deverão ser entregues nos locais e prazos, conforme relação de endereços descritos no Capítulo VII – Das Condições de Fornecimento e do Recebimento dos Materiais e/ou Produtos previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo:

5.2.1 - Para os itens relacionados nos Processos Administrativos 10778/20 a entrega deverá ocorrer diretamente nas unidades escolares localizadas na zona urbana e rural do Município, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição;

5.2.2 - Para os itens relacionados nos Processos Administrativos 10779/20 a entrega deverá ocorrer diretamente no Almoarifado Central, localizado à Rua Jamil Pontes, 1171, bairro Jardim dos Migrantes, município de Ji-Paraná/RO, sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho.

5.4 - Os alimentos deverão ser entregues em conformidade com as exigências de qualidade descritas no Capítulo V dos Termos de Referência, Anexo I do Edital.

## 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Educação para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## 8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 016/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;  
0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

- Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

- São circunstâncias atenuantes:  
I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;  
II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;  
III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;  
IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e  
V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.13 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;

II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;

III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.14 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.15 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou con-

tratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.17 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.18 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.19 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.20 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.21 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.22 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.23 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.24 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.25 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.26 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

## II- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro do fornecedor será cancelado quando:  
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;  
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
I - Por razão de interesse público; ou  
II - A pedido do fornecedor.

## - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

## - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na

página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

13.5 - Não constam nos autos Ata de Formação do Cadastro de Reserva do Portal COMPRASNET.

13.6 - Itens Cancelados pro Inexistência de Proposta: 15, 16, 17 e 18, conforme Termo de Homologação, fls. 365/368.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 14 (quatorze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

## TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**JEE DÁ SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.269.250/0001-50, sediada na Av. Transcontinental, n. 849, Centro, nesta cidade de Ji-Paraná/RO (fone: 69 3416-8000, e-mail: [cartao@jeeda.om.br](mailto:cartao@jeeda.om.br)), neste ato representa por **Edlamar Barbosa Silva**, brasileira, solteiro, empresária, portadora da RG n. 5.433.306 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF n. 457.177.102-91, (fls. 347); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento dos materiais de consumo (Merenda Escolar - gêneros alimentícios não perecíveis especiais), para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** devidamente homologado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 365/368, segundo descrito nos Termos de Referências Processos: 10778/20 Vol. I – (PNAE), fls. 82/97 e 10779/20 Vol. I e II (Contrapartida), fls. 109/170 - SEMED e Edital de Licitação n. 036/CPL/PMJP/2021 e anexos de fls. 243/282, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 016/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição ficando desde já ciente de que os alimentos, outrora vencidos por esta empresa, deverão ser entregues nas condições e prazos de validade exigidos na descrição dos produtos constantes no Capítulo VII dos Termos de Referência de cada processo num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição e/ou nota de empenho, conforme for o caso e estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2021.

**JEE DÁ SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**  
CNPJ n. 19.269.250/0001-50

# Sangue é Vida



**PODEM DOAR**

Homens e mulheres  
com idade entre **18 e 60 anos**  
com peso superior a **50 Kg**  
sem tatuagens recentes

**DOE SANGUE  
VOCÊ TAMBÉM**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Av. 2 de Abril, 1701  
CNPJ : 04092672/0001-25

### ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000079/21

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 36

Proc. Administrativo 10779/10778/2020 Nº Controle Ata : 016/SRP/SEMAD/2021

Prazo de Validade : 26/05/2022

**Objeto / Descrição :** Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis especiais, merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritas no Edital e seus anexos.

**Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade :** 26/05/2022

**Fornecedor / Proponente :** 10588JEEDA SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTD

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	010.002.432	AÇÚCAR MASCADO PCT 500G BERNARDO	PCT	0	940	8,87	8.337,80	0	0	940	8.337,80
2	010.002.715	ALIMENTO DE SOJA (BEBIDA) EMBALAGEM DE 1 L - ING REDIENTES: MAIS VITA	LTS	0	378	8,00	3.024,00	0	0	378	3.024,00
3	010.002.604	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 1 KG: BERNARDO	PCT	0	95	6,00	570,00	0	0	95	570,00
4	010.002.435	AZEITE DE OLIVA TIPO EXTRA VIRGEM 500ML GOMES DE COSTA	FRA	0	408	22,00	8.976,00	0	0	408	8.976,00
5	010.002.613	CACAU EM PÓ, EMBALAGEM MÍNIMA DE 200G SEM ADIÇ ÃO DE AÇÚCAR, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN: QUALICAU	PCT	0	448	8,00	3.584,00	0	0	448	3.584,00
6	010.002.438	FARINHA DE ARROZ SEM GLÚTEN PCT 500G KODILAR	PCT	0	1214	6,87	8.340,18	0	0	1214	8.340,18
7	010.002.536	FÉCULA DE BATATA, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM MÍNIM A DE 200G: YOKI	PCT	0	1395	8,98	12.527,10	0	0	1395	12.527,10
8	010.002.693	LEITE LONGA VIDA UHT SEM LACTOSE: ITALAC	UND	0	688	5,00	3.440,00	0	0	688	3.440,00
9	010.002.442	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN 500G URBANO	PCT	0	286	5,15	1.472,90	0	0	286	1.472,90
10	010.002.443	MILHO PIPOCA 500G TIPO 1 BERNARDO	PCT	0	180	2,98	536,40	0	0	180	536,40
11	010.002.444	ÓLEO DE COCO EXTRA VIRGEM EMBALAGEM 200ML QUALICOCO	FRA	0	197	21,00	4.137,00	0	0	197	4.137,00
12	010.002.606	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO GF 900 ML: VITALIV	GAR	0	185	13,90	2.571,50	0	0	185	2.571,50
13	010.002.445	POLVILHO DOCE PACOTE 1KG BERNARDO	KG	0	502	8,70	4.367,40	0	0	502	4.367,40
14	010.002.446	SAGU SEM SABOR PACOTE DE 500G BERNARDO	PCT	0	421	5,90	2.483,90	0	0	421	2.483,90

**Total (Por Fornecedor) :** R\$64.368,18

**Total Registro de Preços (Inicial) :** 64.368,18

**Saldo Total: 64.368,18**

# FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JI-PARANÁ - RO